



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 88/SE MAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0030470/2023-37

PARECER ÚNICO SEI Nº 69204116							
INDEXADO AO PROCESSO:		Nº SLA		SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental		1078/2023		Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:		LAC1(LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
EMPREENDEDOR:		DELTA SUCROENERGIA S.A		CNPJ:	13 537 735/0003-62		
EMPREENDIMENTO:		DELTA SUCROENERGIA S.A		CNPJ:	13 537 735/0003-62		
MUNICÍPIO:		Delta		ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		Lat	19° 57' 48,78''S	Long	47° 46' 9,12''W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:		Rio Grande		
		SUB-BACIA: Ribeirão Ponte Alta					
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):					CLASSE
F-06-01-7		Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação					4

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Guilherme de Faria Barreto - Biólogo	CRBio 0793-4/D		
DATA DA FISCALIZAÇÃO		28/06/2023	

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor	1 147 181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1 146 912-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1 496 280-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1 191 774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 06/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **69204116** e o código CRC **524EC7DB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030470/2023-37

SEI nº 69204116



1. RESUMO

O empreendimento denominado “*Delta Sucroalcoleira SA*” com o incremento da demanda de combustíveis de sua frota de veículos necessários a operação da unidade industrial situada no município de Delta - MG, requisitou mediante o “*Portal Eletrônico Ecossistemas*” em 25/05/2023 mediante o processo nº 1078/2023 (SLA) a requisição de regularização de um novo posto de combustíveis com capacidade de 530 m³ a ser instalado nas adjacências da usina de processamento de cana - de - açúcar para substituir o antigo posto já existente sendo a capacidade do antigo posto de 180 m³; ressalta-se que foi informado que o mesmo será desativado após a conclusão do novo posto de abastecimento.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 217/2017 a atividade a ser exercida se enquadra como “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, código F-06-01-7, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0” portanto “*classe 4*”.

Na data de 28/01/2023, para sanar duvidas técnicas relativas ao futuro empreendimento foi realizada vistoria na área destinada à instalação do posto de combustíveis da Delta Sucroenergia SA pela equipe da SUPRAM TM.

Com base nos estudos apresentados e pelas informações obtidas na vistoria efetuada no empreendimento a equipe desta SUPRAM considera que desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente vinculado ao atendimento das condicionantes, as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle a serem adotados foram considerados satisfatórios para viabilizar a futura operação do empreendimento.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do futuro empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

Este Parecer Único visa subsidiar a análise de requisição de regularização de um futuro posto de combustíveis mediante processo de LP+ LI + LO (LAC 1). Para regularizar o empreendimento em 25/05/2023 o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas” formalizou processo administrativo nº. 1078/2023 (SLA) sendo este o objeto da presente análise.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme informado na requisição apresentada mediante documentos inseridos ao “Sistema SLA/Portal Ecossistemas - MG” a capacidade nominal de armazenagem será de 530 m³ distribuídos entre 03 tanques de armazenagem, a futura configuração dos equipamentos encontra-se descrita conforme tabela a seguir:

TANQUE	Características	Combustível	Capacidade (m ³)
1	Aéreo vertical	Óleo Diesel	250



2	Aéreo vertical	Óleo Diesel	250
3	Aéreo horizontal	Etanol	30
Total	----	----	530



Imagen da área de instalação do futuro posto de combustíveis (Fonte PCA - Gaia Consultoria Ambiental)

Atualmente o terreno do empreendimento encontra-se destituído de construções e de quaisquer tipos de vegetação nativa, sendo área anteriormente destinada como pátio de estacionamento de carretas e demais veículos, encontrando-se atualmente com solo nivelado e compactado.

O sistema de carregamento de combustíveis para abastecer a área de armazenamento será mediante uso de caminhões / carretas - tanques"; o terreno do futuro posto de abastecimento de combustíveis está distante de áreas residenciais visto que se encontra situado em área rural e confrontante ao pátio industrial da Delta Sucroenergia SA.

3.2. Intervenção Ambiental e Medida Compensatória

Para o presente processo não foi formalizada requisição de intervenção ambiental, a área a ser utilizada para instalação do novo posto de combustíveis era um antigo pátio de estacionamento de carretas, não foi identificada presença vegetação nativa, não há presença de recursos hídricos no terreno



do futuro empreendimento.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O armazenamento de combustíveis será realizado mediante 3 tanques aéreos. As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e abastecimento dos veículos serão dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas deverão ser circundadas por canaletas coletoras de efluentes, os tanques aéreos deverão ser instalados sobre bacias de contenção. Todo o sistema de drenagem oleosa será interligado para uma caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente final destinado para empresas especializadas em recolhimento de resíduos. Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento os mesmos serão interligados para sistema de tratamento constituído por fossa séptica.

O “pátio de tancagem” deverá ser dotado de sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de combate a incêndio que deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Destaca-se que em hipótese alguma o empreendimento poderá operar sem o devido AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido, ressaltamos que este item será condicionante do presente processo de regularização.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a fase de implantação haverá geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta a empresas regularizadas. Para a fase de operação serão gerados resíduos sólidos diversos sendo aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou *Classe I* (óleo e areia removido das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos apropriada sendo devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Para a fase de instalação estima-se geração de fontes fugitivas de particulados (poeiras) porém esse impacto será restrito ao período de instalação, podendo ser mitigado mediante controle da velocidade de veículos no local e aspersão de água nas áreas de circulação. Para a fase de operação haverá emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis) estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora deverão ser instaladas



válvulas de alívio de pressão nos tanques controlando a emissão de vapores.

4.4 RUÍDOS

Os maiores geradores de pressão sonora serão os caminhões que circularão nas áreas de carregamento de combustíveis bem como os demais veículos que adentrarão no posto com intuito de efetuar abastecimento para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como a realização de monitoramento de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.

4.5 OBSERVAÇÕES

As medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciados, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos a que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

O terreno possui relevo sistematizado com suave declive, não há presença de cursos d'água, ou afloramentos hídricos dentro de seus limites, assim não há áreas de preservação permanentes nos limites da área em estudo.

5.1 RESERVA LEGAL

Foi apresentado Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3121258-F2B2.5BC4.74B2.4391.AA6A.D1DC.434E.F676 de 26/06/2015 da Delta Sucroenergia S/A, constando área total do imóvel de 1.059,5836 hectares, área de servidão administrativa de 37,0570 ha, área líquida do imóvel de 1.022,526 ha, área de preservação permanente de 40,4653 ha e área de Reserva Legal de 81,3295 ha.

O empreendedor requisitou junto ao IEF- Instituto Estadual de Florestas a relocação das matrículas nº 86337, nº 5041 e nº 4958.



As matrículas com as respectivas Áreas de Reserva Legal encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

Matrícula Atual	Matrícula Antiga	Área de Matrícula	RL 20% requerida	RPPN [AV na matrícula]	RPPN [Área averbada (ha)]	RPPN [Área total do processo]	INTRAPROPRIEDADE [AV na matrícula]	INTRAPROPRIEDADE [Área averbada (ha)]	DÉFICIT	PROPOSTA DE RELOCAÇÃO
83440	17201	414,1761	82,8352	AV-52/M. 4547	75,68	75,68	-	-	7,16	11,0011 (INTRAPROPRIEDADE)
92099	86294 21223	232,4919	46,4984	AV-03/M. 4547 (ÁREA 28)	6,6700	35,02	-	-	39,83	40,5746 (INTRAPROPRIEDADE)
92100	86294 21223	20,2409	4,0482	AV-03/M. 4547 (ÁREA 28)	4,0500		-	-	0,00	Averbação regularizada
85945	21941	121,5098	24,3020	AV-03/M. 4547 (ÁREA 28)	24,302		-	-	0,00	Averbação regularizada
86224	25818	180,2729	36,0546	AV-03/M. 4547 (ÁREA 1)	25,0000	25,0000	AV.1/M.86224	14,6900	-3,64	Averbação regularizada
86337	36246	29,2537	5,8507	Pendente	-	-	AV.2/M.86337	5,9400	-0,09	Averbação regularizada
5041	2522	47,6145	9,5229	Pendente	-	-	-	-	9,52	9,9989 (INTRAPROPRIEDADE)
4958	568	11,8442	2,3688	Pendente	-	-	-	-	2,37	0,9124ha (INTRAPROPRIEDADE) + 1,570 (na mat. 92100) = 2,4824

O empreendedor formalizou via sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações o citado requerimento para regularização da reserva legal, sendo que já foram elaborados os termos de compensação, restando a gravação à margem da inscrição imobiliária. Portanto será condicionada a apresentação da matrícula dos imóveis com respectiva gravação das áreas de Reserva Legal.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Haverá futura demanda de recurso hídrico necessária a uso humano para funcionamento de sanitários e lavatórios bem como limpeza de pisos. A demanda hídrica será atendida mediante a perfuração de um poço tubular na área do posto de combustíveis.

A requisição da perfuração do poço tubular foi efetuada conforme processo nº 1370.01.0002126/2023-92 SEI, protocolo /recibo eletrônico nº 59360193. Ressaltamos que o uso de água advindo de captações no local somente deverá ser efetuado após a obtenção da devida concessão de regularização sendo responsabilidade do empreendedor a utilização de água conforme a vazão estabelecida no respectivo processo de outorga.

8. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange em relação ao processo, encontra-se formalizado e instruído corretamente ao que concerne à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017, que é introduzido nesse parecer.

No que se trata de documentação, em face da modalidade citada neste parecer, qual seja Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1 LP+LI+LO), encontra corpo documental completo, conforme a listagem de documentos requeridos.



Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, bem como a publicação que ressalta a publicidade dos requerimentos em tela, conforme publicação no IOF de 27/05/2023, efetiva pela SUPRAM-TM.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

No mesmo norte, interessa que ele está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração do município que se encontra o empreendimento, qual seja a Prefeitura Municipal de Delta/MG.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, interessa ressaltar que é exigido área de reserva legal, uma vez que, o empreendimento está localizado em área rural, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 20.922/2013, é bom ressaltar que a mesma será regularizada junto ao licenciamento do empreendimento, no que foi apresentado proposta junto ao SEI, processo nº. 2100.01.0014919/2023-34, que visa cumprir com os 20% exigidos em lei, sendo já elaborados os termos de compensação, e restando a gravação à margem da inscrição imobiliária, nesse caso será condicionada a apresentação da matrícula dos imóveis com respectiva gravação das áreas de Reserva Legal, em matéria de condicionante.

Considerando a Reserva Legal apresentada que está averbada na propriedade, verifica-se que as áreas estão devidamente registradas nos CARs respectivos, denotando-se que as áreas de RL encontram-se devidamente regularizada, nos termos do que determinam os arts. 24, 25, 30, 31 e inciso III, do art. 38, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Foi apresentado o recibo de inscrição da propriedade no CAR conforme Recibo nº:

- CAR: MG-3121258-F2B2.5BC4.74B2.4391.AA6A.D1DC.434E.F676

No mesmo norte, ao que determina o uso de recurso hídrico na área do empreendimento tem a finalidade de consumo humano, que será demanda futura atendida mediante a perfuração de um poço tubular na área do posto de combustíveis, conforme pedido feito pelo processo SEI nº. 1370.01.0002126/2023-92.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, incluindo os estudos de PCA e RCA que possuem sua documentação completa no presente parecer.

Assim sendo, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, não tendo nenhum auto de infração, nem que tenha se tornado definitivo em nome do empreendedor/empreendimento, por força dos §§ 2º e 3º, do art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental (LP+ LI + LO) ao posto de combustíveis do empreendimento “ Delta Sucroenergia SA” , atividade “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, código F-06-01-7 situado no município de DELTA - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 1(LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Processo COPAM: nº 1078/2023 SLA

Empreendimento: Delta Sucroenergia SA

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7

Endereço: Avenida José Agostinho Filho, nº 750 - Centro

Município: Delta - MG

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA

VALIDADE: 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar as matrículas nº 86337, nº 5041 e nº 4958, atualizadas, com a devida gravação da Reserva Legal.	180 dias
02	Apresentar Outorga para uso de recurso hídrico, do poço tubular a ser perfurado para uso no empreendimento.	Antes da Fase de Operação do empreendimento
03	Apresentar AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG.	Antes da Fase de Operação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanques dotados de bacias de contenção, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento /carga e descarga selada com os devidos sistemas de controle, monitoramentos eletrônicos, "sumps" de contenção antiderramamento, entre outros, conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Antes da Fase de Operação do empreendimento
05	Apresentar contrato firmado com empresa ambientalmente regularizada responsável pelo recolhimento dos efluentes oleosos do empreendimento	Antes da Fase de Operação do empreendimento
06	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico conforme descrito nos estudos vinculados no processo.	Antes da Fase de Operação do empreendimento
07	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente . <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência fase de operação.
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a manutenção adequada e conformidade de todos equipamentos e sistemas de controle do empreendimento contendo ações realizadas e a realizar, acompanhado quando pertinentes de recibos / notas fiscais.	Anualmente durante a vigência da fase de licença de operação
09	Executar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Anualmente durante a vigência da fase de licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Processo COPAM: n° 1078/2023 SLA	
Empreendimento: Delta Sucroenergia SA	
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7	
Endereço: Avenida José Agostinho Filho, nº 750 - Centro	
Município: Delta - MG	
Referência: Automonitoramento	VALIDADE: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-XXX os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico-Delta Sucroenergia SA



Foto Vistoria: Área do Posto



Foto vistoria: Terreno do futuro posto



Foto Vistoria: Antigo posto a ser desativado



Foto Vistoria: Gleba de RL